

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 23/2/2015, DODF n° 39, de 25/2/2015, p. 10. Portaria n° 19, de 25/2/2015, DODF n° 41, de 27/2/2015, p. 25.

PARECER Nº 22/2015-CEDF

Processo nº 084.000367/2013

Interessado: Sibipiruna - Escola infantil

Recredencia, a partir de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, a Sibipiruna - Escola Infantil; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo autuado em 12 de julho de 2013, de interesse da Sibipiruna - Escola Infantil, situada no SHCGN 715, Bloco A, Área Especial, Brasília – Distrito Federal, mantida pela sociedade Sibipiruna Ltda., com sede no mesmo endereço, a diretora solicita o recredenciamento da instituição educacional, fl. 1.

A instituição educacional esteve recredenciada pela Portaria nº 124/SEDF, de 27 de março de 2009, por cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008 até 26 de agosto de 2013, tendo expirado o prazo durante a tramitação processual.

Observa-se que a instituição perdeu o prazo para a autuação do processo de recredenciamento ao autuar o presente após o prazo de 150 dias antes do vencimento do último recredenciamento, estabelecido pelo artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. No entanto, em conformidade com parágrafo 1º do referido artigo, o rito do processo passa a ser de recredenciamento, que poderá ser concedido por prazo não superior a cinco anos, in verbis:

Art. 107 O recredenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou recredenciamento.

§ 1° As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no caput devem requerer o recredenciamento, que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso.

Destacam-se os seguintes atos legais relativos à instituição:

- Portaria nº 61/SEC-DF, de 27 de outubro de 1981, que, com base no Parecer nº 92/81-CEDF, autorizou funcionamento por quatro anos e concedeu autorização de funcionamento à educação pré-escolar, creche e maternal.
- Portaria nº 25/SEC-DF, de 31 de agosto de 1983, que, com base no Parecer nº 111/83-CEDF, autorizou funcionamento do jardim de infância.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Portaria nº 7/SEC-DF, de 20 de março de 1986, que, com base no Parecer nº 42/86-CEDF, concedeu reconhecimento à instituição educacional e autorização para mudança de endereço.
- Portaria nº 124/SEDF, de 27 de março de 2009, que recredenciou por prazo de cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008, fl. 150.
- Ordem de Serviço nº 75/2004-SubipSEDF, que aprovou o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, fl. 151.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância ao que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Planta Baixa, fl. 38.
- Licença de Funcionamento, fl. 44.
- Relatórios de Inspeção Escolar, fls. 54 a 55 e 132.
- Relatório de melhorias Qualitativas, fls. 57 a 68.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente Técnico-Pedagógico e Administrativo, fl. 85
- Proposta Pedagógica, fls. 99 a 113.
- Regimento Escolar, fls. 114 a 129.
- Autorização nº 3289 Cosine/Suplay/SEDF, fl. 135.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 137.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls.138 a 140.

Quanto às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação infantil, registram-se:

- Licença de Funcionamento nº 02238/2013, expedida em 30 de julho de 2013, pela Administração Regional de Brasília, por período indeterminado, onde consta como atividades, creche, maternal e jardim de infância, fl. 44.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 80/2014, emitido em 4 de abril de 2014, com parecer favorável, fl. 137, após sanadas as pendências constantes de laudos anteriores.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 17 de setembro de 2013 e em 1º de abril de 2014, fls. 54 a 55 e fl. 132 respectivamente. Na primeira visita, foram verificadas as instalações físicas da instituição educacional, sendo orientada, na ocasião, quanto à devida habilitação da professora do berçário; da necessidade de sala de professores e de leitura; da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

organização das salas de aula e dos banheiros; além de solicitada a apresentação do relatório de melhorias qualitativas e o quadro de professores atualizados. A segunda visita foi realizada em 1º de abril de 2014, quando restou verificada a escrituração escolar.

Do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, destacam-se melhorias nas salas de aula e no banheiro, as orientações atendidas e os documentos organizacionais, atendem ao disposto na Resolução 1/2012-CEDF.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 57 a 68.

Quanto ao aprimoramento administrativo e qualificação de recursos humanos, a mantenedora possibilitou o aperfeiçoamento de seus profissionais, por meio de semanas pedagógicas, reuniões mensais, além de cursos, palestras e congressos; com a colaboração de diferentes especialistas.

Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico, destacam-se:

- aperfeiçoamento pedagógico, visando à discussão e analise dos pontos falhos no atendimento da crianças e proposta para supera-los;
- adequação das atividades da creche I, para crianças de 0 a 2 anos, priorizando as informações sobre o cuidar;
- planejamento das atividades em dupla, pelo corpo docente;
- apresentação e discussão de aspectos fundamentais da Proposta Pedagógica e os projetos que serão executados durante o ano letivo;
- readequação dos projetos permanentes.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, registra-se que a instituição instalou novos equipamentos de combate ao incêndio e equipamentos para higienização; adquiriu copiadora, aparelho de som, computadores e impressora, carrinhos de bebê, brinquedos para creche; reformou o mobiliário; ampliou o acervo de livros, entre outros.

Quanto às atividades que envolvem a comunidade, a instituição educacional informa que para facilitar o envolvimento da comunidade escolar, realiza reuniões, festas, apresentações em datas comemorativas e campanhas de doações para instituições carentes.

Da Proposta Pedagógica, fls. 104 a 113.

A instituição educacional apresenta como missão "Atender a criança, propiciando o seu desenvolvimento de forma criativa e original, de acordo com suas potencialidades, respeitando a sua individualidade, o seu ritmo próprio integrando-a como ser social participativo e construtor da sociedade em que vive", fl. 104.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Quanto à organização pedagógica, registra-se que a Sibipiruna – Escola Infantil ministra a educação infantil, com a oferta de creche e pré-escola, em regime parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, na forma a seguir:

Creche:

- Berçário para crianças de 4 meses a 1 ano de idade.
- Creche I para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- Pré-escola I para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional possui o seguinte horário de funcionamento: matutino, de 7h30 às 12h; vespertino, de 13h30 às 18h, e integral, de 7h30 às 18h.

No que concerne à organização curricular, fls. 107 e 108, o currículo da instituição educacional está organizado em consonância com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, destacando os eixos de trabalho: linguagem corporal - movimento e música, linguagem oral e escrita, linguagem plástica e linguagem matemática, que favorecem a formação pessoal e social.

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e aprendizagem, à fl. 110, registra-se que a avaliação é continua e processual, considerando os aspectos do desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, social e afetivo, sendo o registro realizado por meio do registro em fichas, sem o objetivo de promoção. Semestralmente, os pais são informados por meio de relatório descritivo do desempenho da criança.

Com relação ao processo de avaliação institucional, à fl. 110, a instituição educacional insere em seu calendário escolar momentos de reflexão sobre a operacionalização da Proposta Pedagógica e, quinzenalmente, é realizada reunião da equipe diretiva para organizar, propor e avaliar as atividades escolares.

O Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, encontra-se acostado às fls. 114 a 129, atendendo ao disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro da técnica da referida Coordenação à fl. 140.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

 a) recredenciar, a partir de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, a Sibipiruna - Escola infantil, situada no SHCGN 715, Bloco A, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Sociedade Sibipiruna Ltda., com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) alertar a instituição educacional para a necessidade de observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis" Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

ADILSON CESAR DE ARAUJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 10/2/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal